



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
TERMO DE REFERÊNCIA

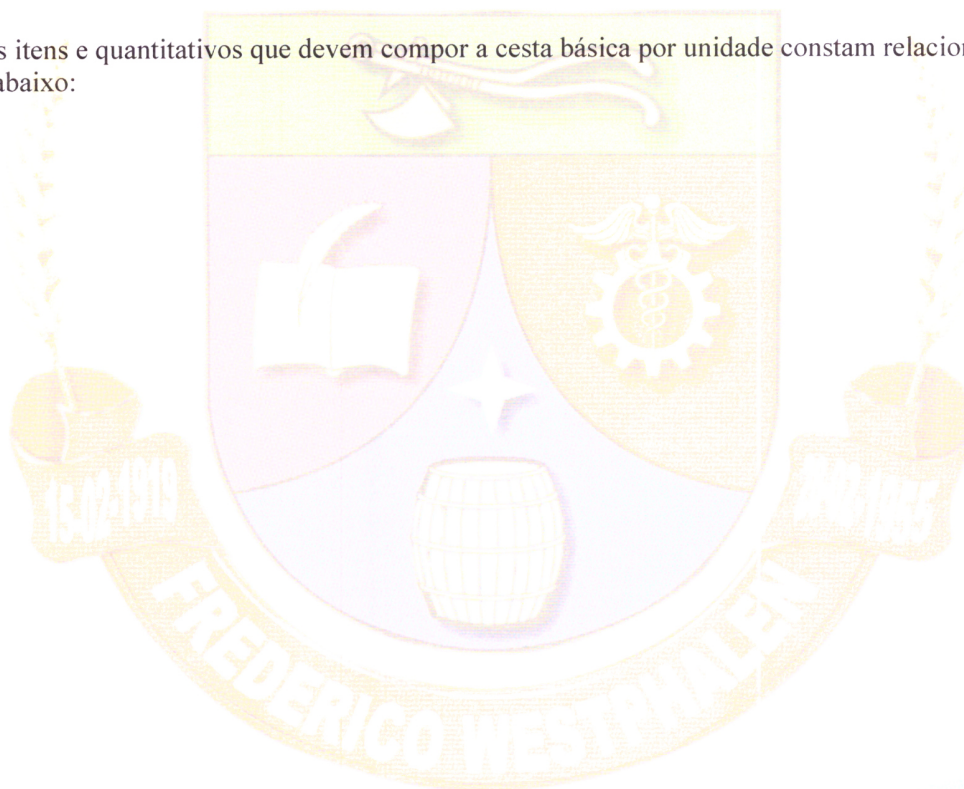
1. DO OBJETO

1.1. As presentes especificações têm por objetivo definir o conjunto de elementos que **orientarão a aquisição de:**

1500 UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS, contendo em cada uma os gêneros alimentícios e as quantidades conforme especificado no Descritivo quantitativo, as quais serão destinadas para atender situações emergência e vulnerabilidade, conforme redação prevista na Lei Municipal nº 4.566/2018, que regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS LICITADOS

2.1. Os itens e quantitativos que devem compor a cesta básica por unidade constam relacionados e descritos abaixo:





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

QUANTIDADE DE ITENS POR CESTA BÁSICA	PRODUTO
06 un	Leite (Longa Vida): Tipo integral, UHT, embalagem longa vida, de 01 litro. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega.
02 pct	Feijão Preto: Tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitase livre de umidade. Pacote de 1kg. - Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.
01 pct	Arroz tipo 1: Tipo 1, branco, longo fino, constituídos de grãos inteiros, com Umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e Larvas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir data de entrega. Deverá Apresentar registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 5 Kg. Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.
01 pct	Biscoito doce tipo Maria de primeira, cada 30g deverá conter, no mínimo: 20g de carboidratos, 3,0g de gordura totais, 2,2 g de proteínas, 0,9 g de fibras, 116Kcal de valor energético- pacote com 400g. Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.
01 pct	Biscoito salgado, tipo cracker: Cada 30g deverá conter no mínimo: 20g de carboidratos, 4,0g de gorduras totais, 1,5 g de fibra, 2,7g de proteínas, 1127 Kcal de valores energéticos- pacote com 400g. Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.
02 pct	Farinha de Milho - Média enriquecida com ferro e ácido fólico- tipo I, pacote de 1 kg- Validade mínima 06 meses. Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega.
01 un	Óleo de soja sem colesterol: Extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de substâncias estranhas. Embalagem Pet com 900 ml. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega do produto
01 pct	Açúcar tipo I, pacote de 5kg. Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega do produto.
01 pct	Achocolatado rico em vitaminas e fonte de cálcio e ferro, valor energético 75 kcal, açúcares 15 g, gorduras totais 0,6 g, gorduras saturadas 0g, sódio 21 mg (vitaminas actigen e minerais). Pacote com 370G. Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega do produto.
01 un	Café solúvel: Café solúvel em pó. Embalagem de vidro 200 gramas. 100% café. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.
02 pct	Massa com ovos tipo parafuso (cada 80g deverá conter no mínimo 283 kcal de valor energético, 8,8 g de proteína, 59 g de carboidrato, 1,3 g de gordura total, 1,6 g de fibras alimentares- pacote com 500G. Validade mínimo de 6 meses a partir da entrega do produto.
01 pct	Farinha de trigo: Pacote de 5kg. Especial, tipo 1, enriquecida com ferro e ácido fólico, cada porção de 50g deverá conter aproximadamente: 170 kcal de calor energético, 4,9g de proteínas. Validade mínima de 6 meses a partir da entrega do produto.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3. DA JUSTIFICATIVA

A realização de processo de licitação deste objeto se justifica face ao interesse público para atender A Assistência Social, enquanto Política Pública participa de forma efetiva para assegurar a prioridade aos setores mais vulneráveis da população, priorizando o compromisso de inclusão social e com a transformação da sociedade brasileira em relação à justiça social e igualdade de direitos.

Nesta perspectiva, a construção do Sistema Único da Assistência Social - SUAS representa a concretização do compromisso com o paradigma da universalização do direito à proteção social fundada na cidadania, superando as ideias tutelares e de assistencialismo, procurando construir uma política pública de direção universal, de direito de cidadania e significando a expressão de compromissos confiáveis, pois trata-se de um sistema formado com base em financiamento e metas reais, ajustados com as necessidades mais fundamentais da população, definidas democraticamente nos debates de proposição e controle social.

Apesar dos investimentos e dos programas e serviços atualmente existentes e em funcionamento em nosso município no que tange a Política Municipal de Assistência Social, ainda há família e usuários, que buscam apoio junto à gestão e as unidades de atendimento, para acesso a atenção emergencial, em razão de necessidades pontuais e esporádicas.

Neste contexto destacam-se famílias, população adulta, idosos, com renda informal sem vínculo empregatício, que pela escassez de trabalho, muitas vezes se percebem sem condições reais de acesso a alimentação. E que por esta realidade imediata, acabam por depender exclusivamente do Poder Público, para acesso as condições básicas de sobrevivência diária.

Em razão do exposto, torna-se indispensável dispormos de ações, serviços e benefícios que venha a atender as necessidades emergenciais e pontuais apresentadas pelo público acima referenciado na perspectiva da lei 8.742/1993, a qual assegura como direito, o acesso do cidadão a benefícios eventuais.

Por ser os Benefícios Eventuais uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário e processo integrante das garantias que compõem o Sistema Único de Assistência Social -SUAS, justificamos a necessidade e a solicitação da aquisição de cestas básicas, intuído dispormos de condições reais de atender o público em questão, suas vulnerabilidades emergenciais e momentâneas, com base nas legislações já referidas e em complementação a Lei Municipal nº4.566/2018 que regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.

4. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

4.1. A entrega das Cestas Básicas deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo que a mesma deverá ser nas dependências do centro de Referência de Assistência Social-CRAS, sito a Rua Aimoré 157, Bairro Fátima, juntamente com a nota fiscal.

4.2. O prazo de entrega das Cestas Básicas, não poderá ser superior a (10) dez dias, contados



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

4.3. O recebimento das Cestas Básicas será efetuado pela Sra. Laura Lanza do centro de Referência de Assistência Social-CRAS ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

4.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

4.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar as Cestas Básicas no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.6. Será avaliado o acondicionamento das Cestas Básicas, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, não funcionamento e com aparência duvidosa não serão aceitos.

4.7. A contratada ficará obrigada a substituir as Cestas Básicas recusadas pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São responsabilidades da contratada:

- a) atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a entrega das Cestas Básicas.
- b) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega das Cestas Básicas .
- c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
- d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade das Cestas Básicas .
- e) o fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das Cestas Básicas, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- f) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- g) fornecer os itens cotados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e anexos;
- h) entregar as Cestas Básicas no prazo fixado;
- i) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final de entrega;
- j) substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias as Cestas Básicas recusadas pelo Município.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- k) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- m) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) assegurar a garantia do objeto licitado.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São responsabilidades do Município:

- a) exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a entrega das Cestas Básicas e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias à aquisição das Cestas Básicas e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega das Cestas Básicas.
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sra. Laura Lanza do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS para acompanhar e fiscalizar a entrega das Cestas Básicas determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em até **30(trinta) dias** após a entrega das Cestas Básicas e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

8.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

8.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

b) Alvará Sanitário Municipal ou Estadual Vigente

Frederico Westphalen, 19 de dezembro de 2022.

Carla Veronese Zandoná

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação